



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
**Diretoria - Escola de Minas - 1876**



## RESOLUÇÃO CDEM Nº 1660

Aprova regimento interno da Central  
Multiusuária do Degeo.

**O Conselho da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 1476ª reunião, realizada em 05 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução AD DEGEO 007/2024,

### **RESOLVE:**

Aprovar o regimento interno da **Central Multiusuária** do Departamento de Geologia.

Ouro Preto, 05 de março de 2024.

CLÁUDIO EDUARDO LANA  
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Escola de Minas- 1876  
Departamento de Geologia



## RESOLUÇÃO AD DEGEO 007/2024

*Aprova o Regimento da Central Multiusuária do  
Departamento de Geologia da Escola de Minas - UFOP*

A Assembleia Departamental do Departamento de Geologia (ADDEGEO) da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), em sua 01ª reunião ordinária, realizada em 31.01.2024, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais e considerando:

- o disposto na Resolução CUNI N° 2.394, que trata das Normas de Utilização e Gestão de Equipamentos e Laboratórios Multiusuários;

### RESOLVE:

Aprovar o **Regimento da Central Multiusuária** do Departamento de Geologia da Escola de Minas – UFOP e o respectivo organograma (Anexos 1 e 2).

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GERALDO MAGELA SANTOS SAMPAIO  
Data: 01/03/2024 10:48:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GERALDO MAGELA SANTOS SAMPAIO**  
Presidente da ADDEGEO

# ANEXO 1

## REGIMENTO DA CENTRAL MULTIUSUÁRIA DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA

### SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I:</b> Do Órgão e seus Fins .....	01
<b>CAPÍTULO II:</b> Da Organização e Funcionamento .....	03
<b>SEÇÃO I:</b> Do Comitê Gestor .....	04
<b>SEÇÃO II:</b> Da Coordenação Técnico-Científica dos Laboratórios Multiusuários .....	09
<b>SEÇÃO III:</b> Do Corpo Técnico.....	11
<b>SEÇÃO IV:</b> Da Comissão de Usuários .....	12
<b>CAPÍTULO III:</b> Da Administração Predial .....	14
<b>CAPÍTULO IV:</b> Da Política de Gestão Financeira.....	15
<b>CAPÍTULO V:</b> Das Disposições Gerais .....	16
<b>ANEXO 2-</b> Organograma da Central Multiusuária.....	18

# REGIMENTO DA CENTRAL MULTIUSUÁRIA

## DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA

---

### CAPÍTULO I

#### Do Órgão e seus Fins

**Art. 1º-** A Central Multiusuária do Departamento de Geologia da EM/UFOP, doravante Centro Analítico ou Centro, é um órgão assessor, consultivo, propositivo e normativo da Assembleia Departamental do Departamento de Geologia, tem por missão proporcionar, aos pesquisadores e usuários de diversas áreas do conhecimento da UFOP e de outras universidades, institutos de pesquisa/inação nacionais e estrangeiras, órgãos públicos e privados, acesso à infraestrutura em análises laboratoriais, com o objetivo de reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas.

**§1º-** O Centro Analítico do Departamento de Geologia é constituído por Laboratórios Multiusuários de apoio à pesquisa que congregam equipamentos para utilização comum ou que oferecem serviços de forma compartilhada aos seus usuários.

**§2º-** Os equipamentos adquiridos ou montados utilizando recursos próprios ou externos, captados em projetos coordenados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), serão obrigatoriamente de caráter multiusuário e deverão atender ao disposto neste Regimento e na Resolução CUNI 2394.

**§3º-** Os equipamentos e laboratórios que forem adquiridos e/ou montados com recursos captados diretamente por pesquisadores da UFOP em projetos individuais também podem ser disponibilizados para uso compartilhado, conforme as diretrizes da Resolução CUNI 2394.

**§4º-** Os procedimentos analíticos serão realizados por técnicos especialistas dos laboratórios multiusuários ou pelo próprio usuário após treinamento, conforme estabelecido por cada laboratório do Centro Analítico.

**§5º-** As atividades de ensino, pesquisa/inação e extensão possuem prioridade sobre

qualquer outra atividade nos laboratórios do Centro Analítico. A prestação de serviços não poderá impedir, postergar ou concorrer com as atividades de ensino, pesquisa/inação e extensão.

**§6º-** O funcionamento do Centro Analítico deve estar de acordo com o presente Regimento e com o disposto na Resolução CUNI nº 2.394, de 29 de janeiro de 2021.

**§7º-** As atividades do Centro Analítico deverão estar em harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Plano de Desenvolvimento do Departamento (PDD), com o Estatuto e Regimento da UFOP e Regimento da Escola de Minas.

**Art. 2º-** Compete ao Centro Analítico:

- I. realizar procedimentos analíticos necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa/inação científica e tecnológica;
- II. contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, técnicos, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;
- III. divulgar a sua missão e capacidade operacional e técnica no âmbito da UFOP e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa/inação e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;
- IV. apoiar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFOP.

**Art. 3º-** Para cumprir sua missão, o Centro Analítico deverá:

- I. promover cursos, eventos científicos e atividades de extensão na sua área de atuação, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos ou entidades;
- II. manter intercâmbio com universidades e instituições científicas;
- III. assessorar usuários, tanto da UFOP como externos à mesma, em assuntos relativos ao uso dos equipamentos do Centro;
- IV. apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa/inação básica ou aplicada;

- V. manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, de instalações e de equipamentos;
- VI. conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade;
- VII. viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores da UFOP e de outras instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa/inação;
- VIII. registrar, obrigatoriamente, os equipamentos de caráter multiusuário no “Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários” da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI);
- IX. cadastrar os equipamentos de caráter multiusuário na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para homologação do representante institucional designado pela PROPPI.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização e Funcionamento**

**Art. 4º-** Compõem o Centro Analítico os laboratórios multiusuários vinculados à Universidade Federal de Ouro Preto e instalados no Departamento de Geologia da Escola de Minas:

- I. Laboratório de Difração de raios X – LABDRX;
- II. Laboratório de Fluorescência de raios X – LABRX;
- III. Laboratório de Geoquímica Analítica - LGqA;
- IV. Laboratório de Geoquímica Isotópica – LGQI;
- V. Laboratório de Laminação – LAMIN;
- VI. Laboratório de Microscopia e Microanálises - LMic Setor MEV/EBSD;
- VII. Laboratório de Microscopia e Microanálises - LMic Setor MEV/EDS/Catodo;

VIII. Laboratório de Microscopia e Microanálises - LMIC Setor Microsonda Eletrônica;

IX. Laboratório de Modelagem Tectônica Profa. Caroline Gomes – LMTC;

X. Laboratório de Preparação de Amostras Geológicas – LOPAG.

§1º- Outros laboratórios poderão compor o Centro Analítico mediante solicitação e a critério do Comitê Gestor.

§2º- Cada laboratório multiusuário deverá ter um Coordenador Técnico-Científico com indicação aprovada pela Assembleia Departamental.

§3º- Cada laboratório multiusuário deverá elaborar ou propor mudanças no Regulamento Interno de funcionamento em conformidade com este Regimento, com a resolução CUNI 2394 e com o Regimento da Escola de Minas e submetê-lo ao Comitê Gestor para apreciação.

**Art. 5º-** O Centro Analítico é composto por:

- I. Comitê Gestor;
- II. Comissão de Usuários;
- III. Coordenação Técnico-Científica;
- IV. Corpo Técnico.

## **SEÇÃO I**

### **Do Comitê Gestor**

**Art. 6º-** O Comitê Gestor é a instância do Centro Analítico responsável pela infraestrutura multiusuária com funções executivas, normativas, de supervisão e de planejamento, e será constituído:

- I. pelo Presidente do Comitê;
- II. pelo Vice-Presidente do Comitê;

III. pelo Presidente da Comissão de Usuários;

IV. por um pesquisador do quadro docente lotado no DEGEO (titular e suplente), usuário do Centro Analítico, indicado pela Assembleia Departamental e aprovado pelo Conselho da Escola de Minas para mandato de dois anos, permitida a recondução;

V. pelos Coordenadores Técnico-Científicos dos laboratórios integrantes do Centro Analítico, indicados pela Assembleia Departamental e aprovados pelo Conselho da Escola de Minas para mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI. por um representante técnico-administrativo (titular e suplente) dos laboratórios multiusuários indicado pelos servidores dos laboratórios integrantes do Centro Analítico e aprovado pela Assembleia Departamental e aprovados pelo Conselho da Escola de Minas, para mandato de um ano permitida a recondução.

§1º- O pesquisador referido no inciso IV deverá ter experiência na área de atuação do Centro Analítico.

§2º- Entende-se por usuário o pesquisador que tenha projeto de pesquisa/inação em andamento ou aprovado pelo Centro Analítico.

§3º- A escolha do Presidente e Vice-Presidente dar-se-á dentre os membros do Comitê Gestor.

§4º- Os membros do Comitê Gestor, aprovados pelo CDEM, serão nomeados pelo Diretor da Escola de Minas.

§5º- No caso de vacância de qualquer membro do Comitê Gestor, caberá ao seu Presidente a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, com a devida aprovação da Assembleia Departamental e do Conselho da Escola de Minas.

§ 6º- No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, a Diretoria da Escola de Minas designará um Presidente pró-tempore que, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para a recomposição do Comitê e/ou escolha do novo presidente.

§ 7º- Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente serão de dois anos permitida a recondução.

**Art. 7º-** O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§1º-** O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

**§2º-** O Presidente do Comitê Gestor terá, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 8º-** Compete ao Comitê Gestor:

- I. indicar dentre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente e encaminhar a indicação ao Conselho da Escola de Minas para aprovação;
- II. dar posse aos novos membros;
- III. deliberar sobre as políticas, diretrizes e metas anuais do Centro Analítico, em consonância com o Art. 1º deste Regimento;
- IV. encaminhar ao Chefe do Departamento de Geologia e à Diretoria da Escola de Minas as políticas, diretrizes e metas do Centro Analítico para apreciação;
- V. supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelo Centro Analítico;
- VI. zelar pela manutenção periódica dos equipamentos da infraestrutura multiusuária do Centro Analítico;
- VII. realizar o acompanhamento das ações do Centro Analítico;
- VIII. aprovar o Regulamento Interno de funcionamento dos laboratórios multiusuários do Centro Analítico e encaminhar à Assembleia Departamental e ao Conselho da Escola de Minas para apreciação;
- IX. aprovar o relatório anual das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária elaborado pelos coordenadores de cada laboratório multiusuário do Centro Analítico e enviar à Assembleia Departamental e ao Conselho da Escola de Minas para apreciação;

- X. aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pelo Presidente;
- XI. decidir sobre a execução de projetos a serem realizados no Centro Analítico, ouvido o Coordenador Técnico-Científico da área a que se referem;
- XII. aprovar projetos visando à captação de recursos não orçamentários;
- XIII. elaborar projetos para captar recursos junto às agências de fomento e outras fontes;
- XIV. fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- XV. promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação dos laboratórios do Centro Analítico.
- XVI. alterar este Regimento mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XVII. manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPPI, para divulgação da infraestrutura multiusuária;
- XVIII. controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;
- XIX. atualizar as informações sobre os equipamentos do Centro Analítico, incluindo a composição do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários, no Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários da PROPPI, na Plataforma PNIPE do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), e nas páginas eletrônicas de divulgação da infraestrutura multiusuária;
- XX. elaborar o relatório físico-financeiro anual do Centro Analítico e enviar à Assembleia Departamental e ao Conselho da Escola de Minas para apreciação que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária;
- XXI. elaborar e encaminhar para aprovação da Escola de Minas e da PROPPI

proposta de política de cobrança pela utilização da infraestrutura multiusuária com vistas a cobrir os custos de manutenção de equipamentos e realização dos serviços;

XXII. avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços no Centro Analítico propostos pelos departamentos, unidades ou outro órgão não vinculado à Escola de Minas;

XXIII. realizar estudo sobre a necessidade de contratação e alocação de pessoal do corpo técnico e encaminhar a proposta ao Departamento de Geologia e ao Conselho da Escola de Minas para apreciação;

XXIV. aprovar normas de segurança conforme estabelecido pela Comissão de Segurança Laboratorial e fiscalizar o cumprimento dessas normas;

XXV. elaborar e propor ao Departamento de Geologia e ao Conselho da Escola de Minas projetos de expansão e aquisição de equipamentos multiusuários.

**Art. 9º- Compete ao Presidente:**

I. atuar como principal autoridade administrativa do Centro Analítico, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

II. presidir as reuniões do Comitê Gestor e dar provimento a todas as decisões desta instância; III. representar o Centro Analítico na UFOP e fora dela;

IV. cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas da UFOP bem como as deliberações do Comitê Gestor;

V. preparar e submeter anualmente ao Comitê Gestor, à Assembleia Departamental e ao Conselho da Escola de Minas o relatório de atividades e financeiro relativo ao ano civil;

VI. apresentar ao Comitê Gestor proposta orçamentária para o ano seguinte e submeter à Assembleia Departamental e ao Conselho da Escola de Minas para aprovação;

VII. propor à Chefia do Departamento de Geologia e à Diretoria da Escola de Minas gestão de recursos humanos, materiais e financeiros para que o Centro Analítico desenvolva as suas atividades;

**Art. 10-** Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. acompanhar, avaliar e dar prosseguimento às demandas da Comissão de Usuários;
- III. manter atualizada a página eletrônica do Centro Analítico para divulgação da infraestrutura multiusuária;
- IV. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente e pelo Comitê Gestor.

**Parágrafo único-** Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Vice-Presidente será substituído pelo decano docente do Comitê Gestor.

## **SEÇÃO II**

### **Da Coordenação Técnico-Científica dos Laboratórios Multiusuários**

**Art. 11-** Os Laboratórios Multiusuários do Centro Analítico terão Coordenadores Técnico-Científicos, com competência no manejo de amostras, operação, manutenção dos equipamentos e processamento de dados, de modo a viabilizar seu funcionamento com elevada qualidade e de maneira ininterrupta.

§1º- Os Coordenadores Técnico-Científicos serão designados pela Assembleia Departamental e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º- O Coordenador Técnico-Científico poderá ser afastado ou destituído pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Departamental.

§3º- Os coordenadores deverão ser pesquisadores pertencentes ao quadro permanente do DEGEO/UFOP e possuir experiência na área de conhecimento relativa ao laboratório a ser coordenado.

**Art. 12-** Compete aos Coordenadores Técnico-Científicos:

- I. avaliar os projetos vinculados a suas áreas de competência a serem desenvolvidos no Centro Analítico e emitir parecer;
- II. manter atualizado o cadastro de projetos e convênios desenvolvidos no Laboratório Multiusuário;
- III. manter atualizado o cadastro de associados e usuários do Laboratório Multiusuário; IV. prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;
- V. viabilizar o uso e o funcionamento adequado dos equipamentos;
- VI. supervisionar e estipular as tarefas dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício no Centro;
- VII. assessorar o Presidente na aquisição de equipamentos e de material de consumo e na contratação de serviços;
- VIII. estimular a implantação de novas metodologias de processamento e análise;
- IX. programar o agendamento de utilização dos equipamentos, de maneira a permitir sua otimização;
- X. zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas no âmbito do laboratório;
- XI. zelar pelo bom uso dos equipamentos alocados no laboratório;
- XII. zelar pela qualidade do ambiente de trabalho, tanto nos seus aspectos de segurança como de relacionamento humano;
- XIII. avaliar e autorizar as diferentes prestações de serviços a serem realizadas no laboratório;
- XIV. estabelecer, zelar e cumprir o cronograma de atividades do laboratório considerando a ordem de prioridade das diferentes atividades, ou seja, atividades de ensino e pesquisa/inação devem ser desenvolvidas prioritariamente;
- XV. manter um sistema de registro de entrada e saída de análises e serviços e/ou uso de equipamentos com os seguintes dados mínimos: nome do requisitante, data de entrada, previsão de entrega de resultados, tipo de serviço (ensino,

- pesquisa/inação, extensão ou prestação de serviço);
- XVI. manter os usuários informados sobre o andamento dos serviços e a previsão de entrega de resultados;
- XVII. buscar recursos junto à administração da UFOP e em órgãos externos para manutenção e melhoria das condições de trabalho do laboratório;
- XVIII. manter a página do laboratório multiusuário atualizada;
- XIX. elaborar o relatório anual de atividades do laboratório multiusuário e encaminhar ao Presidente do Comitê Gestor;
- XX. zelar pela divulgação da produção científica e de extensão realizadas no laboratório.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Corpo Técnico**

**Art. 13.** O Corpo Técnico é constituído por:

- I. Servidores do quadro da UFOP;
- II. Pessoas cedidas à UFOP;
- III. Pessoal contratado;
- IV. Profissionais mantidos com bolsas de apoio técnico.

**Art. 14-** Compete ao Corpo Técnico:

- I. zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- II. preparar as amostras, de acordo com orientação dos usuários ou dos coordenadores técnico científicos;
- III. auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- IV. auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;

- V. fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e o atendimento dos usuários às normas e regulamentos do laboratório;
- VI. garantir que os usuários estejam devidamente cadastrados;
- VII. controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;
- VIII. fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- IX. realizar outras tarefas designadas pelo Presidente ou pelos Coordenadores Técnico-Científicos.

**Art. 15-** Os nomes dos membros do Corpo Técnico deverão ser registrados na página eletrônica do Centro Analítico.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Comissão de Usuários**

**Art. 16-** A Comissão de Usuários tem a função de fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor, e será composta por:

- I. dois docentes usuários (titular e suplente) pertencentes à Escola de Minas ou ao setor que abriga o Centro Analítico;
- II. dois docentes usuários (titular e suplente) externos à Escola de Minas e ao setor que abriga o Centro Analítico;
- III. um discente (titular e suplente) de programa de pós-graduação usuário da infraestrutura multiusuária; eleito pelos discentes usuários do Centro Analítico com projeto em andamento.

**§1º-** O Presidente da Comissão de Usuários será escolhido dentre os membros docentes da Comissão para um mandato de dois anos permitida a recondução.

§2º- Caberá à Comissão de Usuários definir, divulgar e conduzir o processo eleitoral.

§3º- Os membros docentes e discentes serão eleitos por maioria simples de votos pelos docentes e pesquisadores usuários e pelo corpo técnico do Centro Analítico.

§4º- Encaminhar a escolha dos integrantes da Comissão de Usuários ao Conselho da Escola de Minas para aprovação.

§5º- Os membros da Comissão de Usuários, aprovados pelo CDEM, serão nomeados pelo Diretor da Escola de Minas.

§6º- Os mandatos dos membros docentes e discentes terão duração de, respectivamente, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, permitidas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§7º- No caso de vacância de qualquer membro da Comissão de Usuários, caberá ao seu Presidente a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, com a devida aprovação do Conselho da Escola de Minas.

§8º- No caso de vacância da presidência da Comissão de Usuários, caberá ao seu decano solicitar à Diretoria da Escola de Minas procedimentos para a sua recomposição.

§9º- Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados na página eletrônica do Centro Analítico.

**Art. 17-** A Comissão de Usuários reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º- A Comissão de Usuários funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

§2º- O Presidente da Comissão de Usuários terá, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 18-** Compete à Comissão de Usuários:

- I. assegurar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos pelo Centro Analítico;

- II. opinar junto ao Comitê Gestor sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização da central multiusuária;
- III. acolher críticas e reclamações de usuários e fazer sugestões e propostas ao Comitê Gestor para melhorar o funcionamento da central multiusuária;
- IV. apreciar o Relatório Anual de Atividades da Comissão e encaminhar ao Conselho da Escola de Minas.

**Art. 19-** Compete ao Presidente da Comissão de Usuários:

- I. presidir as reuniões da Comissão e dar provimento a todas as decisões desta instância;
- II. registrar e cumprir as deliberações das sessões;
- III. controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros que a constituem, de acordo com o estipulado neste Regimento;
- IV. encaminhar ao Comitê Gestor propostas da Comissão sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização do equipamento, dos laboratórios multiusuários;
- V. elaborar um relatório anual de atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas, visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária, a ser encaminhado para apreciação do Conselho da Escola de Minas após aprovação da Comissão de Usuários.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração Predial**

**Art. 20-** Compete à Chefia do Departamento:

- I. providenciar a requisição do material de consumo e da manutenção de equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho do Centro Analítico, de acordo com as solicitações elaboradas pelos técnicos;
- II. encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes da Instituição,

solicitações do Centro Analítico referentes a sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia, informática e instalações hidráulicas;

III. controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis; IV. fiscalizar o serviço de limpeza dos laboratórios;

V. zelar pela manutenção da infraestrutura física dos laboratórios multiusuários integrantes do Centro Analítico.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Política de Gestão Financeira**

**Art. 21-** A utilização do Centro Analítico não deve ter fins lucrativos, porém, o Comitê Gestor poderá propor uma política de gestão financeira, com o auxílio e diretrizes da PROPPi, e realizar cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária de forma a cobrir os custos para seu adequado funcionamento.

**Parágrafo único-** A política de gestão financeira do Centro Analítico será definida em documento próprio segundo as diretrizes da PROPPi e da Resolução CUNI 2.394.

**Art. 22-** Eventuais conflitos relacionados à utilização da infraestrutura multiusuária, assim como a deliberação sobre os casos omissos nesta Resolução, serão resolvidos pelo Conselho da Escola de Minas.

**Parágrafo único-** Em caso de recurso, a decisão final caberá ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

**Art. 23-** O compartilhamento e permissão de uso de equipamentos, laboratórios e central multiusuária, com instituições públicas ou privadas voltadas à inovação tecnológica deverá ser avaliado e aprovado pelo Comitê Gestor nos termos do instrumento jurídico próprio e conforme resolução do Conselho Universitário (CUNI) específica sobre o tema.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 24.** Este Regimento só poderá ser modificado pelo Comitê Gestor, por iniciativa do seu Presidente ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único.** A modificação só se fará quando aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, devendo o documento final aprovado ser encaminhado à Assembleia Departamental e ao Conselho da Escola de Minas para apreciação.

**Art. 25-** Após autorização do Conselho da Escola de Minas, esse Regimento e/ou suas alterações deverão ser submetidos à aprovação da PROPPI, a qual caberá ainda a aprovação e auditagem da política de cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária.

**Art. 26-** O(s) autor(es) dos trabalhos e/ou comunicações científicas deverão fazer referência ao(s) laboratório(s) multiusuário(s) do Centro Analítico onde foram preparadas as amostras e gerados os dados analíticos, assim como confecção de peças ou qualquer serviço utilizado e que tenha contribuído na produção científica.

**§ 1º-** Para as publicações cujos autores estão lotados nos departamentos da Escola de Minas e/ou vinculados aos de Programas de Pós-Graduação além do(s) nome(s) do(s) laboratório(s) multiusuário(s) do Centro Analítico do Departamento de Geologia deverão atender o art. 173 do Regimento Interno da Escola de Minas.

**§ 2º-** No caso de dados analíticos, especificar a técnica aplicada e/ou equipamento utilizado com a descrição de marca e modelo.

**Art. 27-** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Gestor do Centro Analítico do Departamento de Geologia, em primeira instância, e pela Assembleia Departamental, em segunda instância, e pelo Conselho da Escola de Minas, em última instância.

**Art. 27-** Eventuais conflitos relacionados à utilização da infraestrutura multiusuária, assim como a deliberação sobre os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Gestor do Centro Analítico do Departamento de Geologia, em primeira instância, e pela Assembleia Departamental, em segunda instância, e pelo Conselho da Escola de Minas, em última instância.

**Art. 28-** Revogar a Decisão CDEM 154 de 2013 que aprovou o Regimento do Centro Analítico do Departamento de Geologia da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 29-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e os laboratórios que abrigam equipamentos de caráter multiusuário, conforme estabelecido no art. 2º, terão um prazo de 180 dias para se adequarem às normas aqui dispostas.

Ouro Preto, 30 de janeiro de 2024

**GERALDO MAGELA SANTOS SAMPAIO**

Presidente da ADDEGEO

# ANEXO 2

